



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS
HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E
PRETO

RESOLUÇÃO CBH-PIABANHA Nº 29, DE 28 DE JULHO DE 2015.

“Dispõe sobre a alteração da Resolução CBH-Piabanha nº 27 de 16 de junho de 2015, e sobre a criação dos Grupos de Trabalho do Comitê Piabanha.”

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e das Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto, instituído pelo Decreto Estadual nº 38.235, de 14 de setembro de 2005, da Governadora do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando:

- a Lei Federal Nº 9.433, de 08/01/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, em seus Art. 47 e 51;
- a Lei Estadual Nº 3.239 de 02/08/1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, em seus Art. 52 a 59;
- o Art. 35 do Regimento Interno do COMITÊ PIABANHA, que dispõe que o Plenário e o Diretório Colegiado poderão instituir Grupos de Trabalho temporários para estudo e discussão de temática específica, que terão sua composição, atribuições e regras de funcionamento estabelecidas no respectivo ato de criação.
- o contínuo aprimoramento da gestão participativa no Comitê Piabanha.

RESOLVE:

Artigo 1º. Alterar o Artigo 1º da Resolução CBH-Piabanha nº 27 de 16 de junho de 2015, retirando a limitação do número de membros, passando a ter a seguinte redação: *“Criar o Grupo de Trabalho de Pagamento por Serviços Ambientais no âmbito dos Recursos Hídricos (GT PSA Hídrico)”*.

Artigo 2º. Criar os Grupos de Trabalho para estudo e discussão temática:

- Grupo de Trabalho Educomunicação;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

- Grupo de Trabalho Rural;
- Grupo de Trabalho Saneamento.

Parágrafo Único Todos os Grupos de Trabalho são subordinados à Câmara Técnica Institucional.

Artigo 3º. Cada Grupo de Trabalho será composto por membros de qualquer instância do COMITÊ PIABANHA e por convidados formalmente indicados por membros do Comitê.

Parágrafo Único. Dentre os membros, será eleito um Coordenador para cada Grupo de Trabalho.

Artigo 4º. Cada Grupo de Trabalho poderá criar procedimentos para organização e funcionamento, mediante proposta de seu Coordenador. Caberá ao Grupo de Trabalho, após a criação dos procedimentos, comunicá-los ao Diretório Colegiado e à Câmara Técnica.

Artigo 5º. As reuniões dos Grupos de Trabalho serão convocadas pelo Coordenador com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 6º. A ausência sem justificativa de membros dos Grupos de Trabalho por 2 (duas) reuniões consecutivas, ou por 4 (quatro) não consecutivas, implicará na perda de sua vaga.

Artigo 7º. São atribuições dos Grupos de Trabalho, no que diz respeito ao seu tema de criação:

- I – Acompanhar o desenvolvimento dos projetos relacionados;
- II – Emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada;
- III – Discutir e examinar assuntos e atividades relacionadas ao tema;
- IV – Subsidiar tecnicamente à Câmara Técnica e às demais instâncias do Comitê quando necessário.

Parágrafo Único. Os Grupos de Trabalho poderão elaborar propostas a serem submetidas ao Diretório Colegiado e à Câmara Técnica.

Artigo 8º O resultado das análises feitas pelos Grupos de Trabalho deverá ser apresentado à Câmara Técnica, que o encaminhará ao Diretório Colegiado para, se necessário, posterior referendo do Plenário do COMITÊ PIABANHA.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS
HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E
PRETO

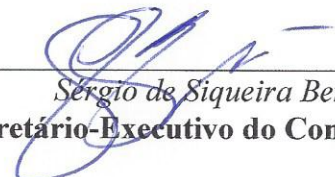
Artigo 9º. Os Grupos de Trabalho terão cronogramas definidos pelos Coordenadores e serão extintos com o término dos trabalhos.

Artigo 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do COMITÊ PIABANHA.

Petrópolis, 28 de julho de 2015.



Paulo Sergio Oliveira de Souza Leite
Presidente do Comitê Piabonha



Sérgio de Siqueira Bertoche
Secretário-Executivo do Comitê Piabonha